

*Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas*

## **O incidente de resolução de demandas repetitivas no novo Código de Processo Civil à luz do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário**

Camila Lopes<sup>1</sup>  
Anelise Crippa<sup>2</sup>  
Carlota Nascimento<sup>3</sup>

O Novo Código de Processo Civil, vigente desde março de 2016, abarcou inúmeras e significativas mudanças para o processo civil brasileiro. Dentre elas, pode-se destacar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, instituto que prevê a resolução de uma grande quantidade de processos que tratem sobre a mesma matéria de direito. Os artigos 976 ao 987 do CPC se destinam a regular o incidente que foi espelhado no direito alemão, porém com muitas diferenças do procedimento-modelo. Os principais objetivos da pesquisa foram: a) identificar o que é o incidente; b) analisar o princípio do livre acesso ao judiciário sob o prisma da Constituição Federal de 1988 e c) analisar a constitucionalidade do rol de legitimados a revisar a tese firmada no incidente, constantes do rol previsto no art. 986 do CPC. O método de pesquisa utilizado foi o dedutivo, o qual parte de premissas maiores para premissas menores, chegando a uma conclusão lógica. Ao inserir o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas no direito brasileiro, o legislador teve como propósito desentulhar o saturado Poder Judiciário, além de uniformizar a jurisprudência a fim de garantir a segurança jurídica e a isonomia. Desta forma, para que se possa instaurar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, é necessário a efetiva repetição de processos que versem sobre idêntica matéria de direito, o risco de quebra à isonomia e à segurança jurídica. A decisão gerada no incidente servirá de modelo para todos os processos envolvidos e para os processos futuros, isto é, a tese firmada possui efeito de caráter vinculante. Ocorre que, de acordo com os artigos 976 e 977, III, somente o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal possuem legitimidade para

<sup>1</sup> Doutora em Gerontologia. Professora do Curso de Direito – UNICNEC.

<sup>2</sup> Professora do Curso de Direito – UNICNEC. Doutora em Gerontologia Biomédica.

<sup>3</sup> Mestre em Direito.

*Conhecimento e Diversidade: Caminhos para novas descobertas*

revisar a tese fixada no incidente. Ou seja, não incluiu a parte no rol de legitimados. A partir desta limitação, surgiu a possibilidade de questionar até que ponto o incidente é constitucional, já que cerceia o direito fundamental de acesso à jurisdição. Ao final do estudo, conclui-se que além de inconstitucional, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas fere os princípios que ele mesmo se propõe a salvaguardar. Isto porque o cenário de insegurança jurídica poderá permanecer, já que o tese será aplicada nos limites do Tribunal em que foi fixada, podendo, desta maneira, existir decisões diferentes dentro do país para a mesma questão. Igualmente, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas também não garante a isonomia, tendo em vista que as partes não poderão participar do julgamento e nem recorrer da decisão. Assim, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é, claramente, inconstitucional.

**Palavras-chave:** Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, Código de Processo Civil, Princípio da Inafastabilidade do Poder Judiciário.